



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer às emendas de n.ºs. **01/20 e 02/20**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Ordinária de n.º **84/2020**, de autoria do nobre Vereador JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, **no qual emitimos o seguinte parecer:**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável às Emendas de n.ºs. **01/20 e 02/20**, ao Projeto de Lei Ordinária de n.º **84/2.020**, por serem legais, regimentais e constitucionais.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 29 de maio de 2.020.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

